LEI Nº 2.886/00

"Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 2714 de 20 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal - e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 14 do artigo da 42 Lei Municipal nº 2.714/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - ----------

§14 - ----------

(.....)

IX – seja o imóvel destinado a moradia de propriedade de aposentado e ou pensionista que possuam renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos – 0,001.

X - seja o imóvel destinado a moradia de propriedade de aposentado e ou pensionista que possuam renda de 03 (três) a 04 (quatro) salários mínimos – 0,30.

XI - seja o imóvel destinado a moradia de propriedade de aposentado e ou pensionista que possuam renda de 04 (quatro) a 05 (cinco) salários mínimos – 0,25.

XII - seja o imóvel destinado a moradia de propriedade de aposentado e ou pensionista que possuam renda de 05 (cinco) a 06 (seis) salários mínimos – 0,20.

XIII - seja o imóvel destinado a moradia de propriedade de aposentado e ou pensionista que possuam renda de 06 (seis) a 07 (sete) salários mínimos – 0,15.

XIV - seja o imóvel destinado a moradia de propriedade de aposentado e ou pensionista que possuam renda de 07 (sete) a 08 (oito) salários mínimos – 0,10

XV - seja o imóvel destinado a moradia de propriedade de aposentado e ou pensionista que possuam renda de 08 (oito) a 09 (nove) salários mínimos – 0,025.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal irá publicar regulamento dos documentos a serem exigidos para fins de redução da base de cálculo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos abrangem os impostos e taxas inclusas no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 21 de agosto de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL